

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO ESPECÍFICO DO PROGRAMA

FÉRIAS ATIVAS- CAMPOS DE FÉRIAS

Nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março o Município de Ourém, apresenta o regulamento interno para a realização de campos de férias não residenciais.

O Programa de Férias Ativas é promovido e organizado pela Câmara Municipal de Ourém, que dispõe de uma equipa dinamizadora e multidisciplinar, envolvendo colaboradores de diversas unidades orgânicas.

Este Programa visa o desenvolvimento e a dinamização de atividades de ocupação de tempos livres lúdicas, que permitam estimular a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais numa perspetiva de promoção de comportamentos saudáveis, de respeito pelo ambiente e pelo património cultural e promoção de estilos de vida saudáveis através da prática desportiva.

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

O Programa "Férias Ativas" é um programa de Campos de Férias, organizado com base no disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que aprova o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de Campos de Férias.

O presente regulamento interno visa dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 13.º do diploma supracitado.

Artigo 2.º

Tipo de Campos de Férias

O Município de Ourém organiza os Campos de Férias, cujas atividades se realizam durante o dia, não implicando o alojamento fora da residência dos/as participantes.

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

São objetivos gerais do Programa "Férias Ativas"

Desenvolver e dinamizar atividades de ocupação dos tempos livres que estimulem a aquisição de competências pessoais, sociais e relacionais daqueles que nelas participam, fomentando o interesse por atividades de grupo e ao ar livre;

Promover a identificação dos jovens com o Concelho, através da divulgação da oferta que este disponibiliza aos seus munícipes e da dinamização de atividades que promovam o conhecimento da sua história e da sua cultura;

Divulgar os equipamentos municipais nas áreas juvenis, ambiental, cultural e desportiva;

Estimular o respeito pela diversidade cultural e identificação com os princípios das boas práticas em cidadania, com vista ao desenvolvimento da coesão social;

Desenvolver a consciência e a preocupação com o ambiente e com os problemas que lhe estão associados, fornecendo conhecimentos, competências, e motivação para a assunção de compromissos e responsabilidades;

Incentivar a adoção de atitudes e práticas de defesa, preservação e valorização do ambiente e do património cultural do Município de Ourém;

Incentivar a prática de atividades desportivas, enquanto estratégia de adoção de comportamentos saudáveis.

Artigo 4.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos do Programa " Férias Ativas ":

1. Desenvolver atividades de ocupação e dinamização dos tempos livres;
2. Promover a educação não formal;
3. Promover o relacionamento interpessoal e social.

Artigo 5.º

Entidade Promotora

O Município de Ourém é a entidade Promotora do Programa Férias Ativas.

Para a implementação do programa referido no número anterior pode a entidade promotora proceder à contratação de serviços e/ou estabelecimentos de acordo que viabilizem a sua implementação.

São competências da Entidade Promotora:

1. Proceder à elaboração de um programa pedagógico e de animação;
2. Proceder à inscrição e seleção dos/as participantes;
3. Assegurar um seguro de acidentes pessoais para todos os/as participantes;
4. Assegurar o cumprimento do rácio de monitores previsto na legislação em vigor;

5. Realizar atividades diversificadas visando a especificidade e faixa etária dos/(as) participantes.

Artigo 6.º

Realização e Duração

O Programa " Férias Ativas " realiza-se durante as interrupções letivas, designadamente férias escolares (Natal, Páscoa e Verão) tendo cada turno uma duração correspondente a uma semana útil ou quinzena.

Compete ao Presidente da Câmara definir, anualmente:

1. Número de turnos e respetivas datas de realização;
2. Número de vagas abertas por turno;
3. Período anual de inscrições.

Artigo 7.º

Destinatários

O Programa " Férias Ativas " destina-se a participantes dos 10 aos 15 anos.

Artigo 8.º

Processo de Inscrição

1. As inscrições realizam-se por preenchimento de ficha própria em data e local a definir pela Câmara Municipal de Ourém;
2. Serão aceites inscrições, segundo a lista de critérios: a definir anualmente.
3. As inscrições são preferencialmente presenciais, podendo também ser efetuadas por e-mail ou traves de plataforma criada para o efeito;
4. No caso de inscrição presencial, o pagamento deverá ser feito no ato da inscrição.
5. No caso da inscrição via e-mail, o pagamento deverá ser efetuado até 2 dias úteis após a confirmação da inscrição por parte dos serviços da entidade promotora.
6. No ato de pagamento são entregues os documentos.
7. Se a inscrição for efetuada por e-mail, deve ser acompanhada de cópia (digitalizada) dos documentos referidos no ponto 6 do presente artigo.
8. Para concretização das inscrições deverão ser preenchidos o formulário de inscrição apresentados os seguintes documentos:
 - a. Documentos de identificação da criança e do adulto responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal pela criança);
 - b. Cartão de utente do Centro de Saúde da criança, quando não for portadora de cartão de cidadão.
 - c. Deverão ser ainda entregues no ato de inscrição;
 - d. Declaração médica comprovativa da necessidade de dieta específica, em caso de existência de alergias ou intolerância alimentar;
 - e. Declaração médica comprovativa da necessidade de toma de medicação durante o decurso das atividades abrangidas pelo programa, indicando a medicação prescrita, dosagem a tomar e horário da medicação.

- f. No caso de existência de regulação das responsabilidades parentais, o formulário de inscrição deverá ser assinado pelo progenitor a que foi reconhecida a responsabilidade.

Artigo 9.º

Processo de Seleção

1. A seleção para o Programa "Férias Ativas" será por ordem de inscrição, desde que o pagamento da inscrição tenha sido efetuado.
2. Serão excluídas as inscrições que não apresentem a totalidade dos documentos obrigatórios.
3. Não existindo vagas, a inscrição poderá ser formalizada, ficando a criança em lista de espera.
4. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga será preenchida pelo primeiro inscrito em lista de espera, dando-se prioridade a participantes que não tenham frequentado ainda nenhum turno do campo de férias, devendo o mesmo proceder ao pagamento da respetiva inscrição até à quinta-feira anterior ao turno pretendido.

Artigo 10.º

Pagamento

1. A participação das crianças/jovens implica o pagamento de um valor a estipular em cada edição do programa.
2. Após confirmação da participação das crianças/jovens, os encarregados de educação dispõem de um prazo de 2 dias úteis para procederem ao respetivo pagamento na tesouraria da Câmara Municipal.
3. Quando dois ou mais irmãos se inscrevam nas Férias Ativas será aplicado um desconto de 20% sobre o valor da 2.ª inscrição. Independentemente do número de irmãos, o desconto aplica-se sempre sobre o valor semanal aprovado em reunião de Câmara.
4. Serão excluídas as inscrições não realizadas nos prazos acima.

Artigo 11.º

Atividades Desenvolvidas

As atividades desenvolvidas são as constantes no programa específico de cada turno.

As atividades descritas no programa poderão sofrer alterações devido a situações imprevistas, condições atmosféricas ou outras.

O local de comparecimento dos/as participantes, bem como os respetivos horários, são definidos no início de cada turno.

As atividades descritas no programa decorrem nas diversas instalações da Câmara Municipal de Ourém, com exceção dos dias de passeio e/ou praia.

As atividades incluem opção de fornecimento de almoço.

No caso de se verificar necessidade de alterar as atividades previstas no programa as mesmas serão substituídas por outras a serem realizadas nas diversas instalações do Município.

Artigo 12.º

Normas Gerais

Os/As participantes não devem levar para os Campos de Férias, objetos de valor nomeadamente: telemóveis, jogos eletrónicos, fios, pulseiras e outros.

A Câmara Municipal de Ourém não se responsabiliza pelo desaparecimento dos objetos de valor, ou por quaisquer danos que os mesmos venham a sofrer.

É expressamente proibido os/as participantes levarem para os Campos de Férias:

- Dinheiro;
- Tabaco,
- Drogas,
- Bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres dos Intervenientes

Artigo 13.º

Direitos da Entidade Promotora

São direitos da Entidade Promotora:

1. Fazer cumprir o presente Regulamento;
2. Proceder à receção das inscrições em campos de férias, verificando todos os procedimentos de instrução processual, e respetivo pagamento;
3. Receber, por escrito, no ato da inscrição todas as informações importantes (necessidade de dieta específica, cuidados especiais de saúde e/ou medicação a ser administrada). É reservado o direito de exclusão do participante, em caso de prestação de falsas informações;
4. Receber, por escrito, informação sobre as pessoas autorizadas a ir buscar o participante no campo de férias, no caso de não ser o/a encarregado/a de educação.

Artigo 14.º

Deveres da Entidade Promotora

São deveres da Entidade Promotora:

1. Fornecer informação do presente regulamento e acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, nos termos da legislação em vigor;
2. Efetuar o seguro de acidentes pessoais dos/as participantes no período das atividades do campo de férias;
3. Acompanhamento permanente por parte do pessoal técnico, inclusive em caso de doença ou acidente, até à chegada dos pais ou encarregado/a de educação, conforme legislação em vigor;
4. Fornecer alimentação variada em qualidade e quantidade adequadas à idade dos/as participantes e à natureza e duração das atividades, conforme legislação em vigor;

5. Dar conhecimento da existência de livro de reclamações aos/às encarregados/as de educação dos/as participantes;
6. Avaliação do campo de férias, através de inquérito distribuído aos/às participantes.

Artigo 15.º

Direitos dos/as Participantes

São direitos dos/as participantes:

1. Usufruir de acompanhamento permanente por pessoal técnico;
2. Participar nas atividades lúdicas e pedagógicas adequadas à sua especificidade e faixa etária;
3. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 16.º

Deveres dos/as Participantes

São deveres dos/as participantes:

1. Conhecer e aceitar as normas de funcionamento dos Campos de Férias - regulamento e plano de atividades;
2. Cumprir os horários estabelecidos e as orientações fornecidas pelos/as monitores/as e pela equipa responsável pelas atividades;
3. Demonstrar companheirismo e estabelecer uma boa relação com os/as colegas do grupo;
4. Respeitar os colegas do grupo e toda a equipa técnica;
5. Ter os documentos pessoais e/ou materiais solicitados.

Artigo 17.º

Direitos dos/as Encarregados/as de Educação

São direitos dos/as encarregados/as de educação:

1. Ter conhecimento do presente regulamento;
2. Receber, no ato de inscrição, informação detalhada sobre a organização do campo de férias, nos termos da legislação em vigor;
3. Ter conhecimento da existência de livro de reclamações e, caso assim o entenda, fazer uso dele.

Artigo 18.º

Deveres dos/as Encarregados/as de Educação

São deveres dos/as encarregados/as de educação:

1. Explicar todas as regras inerentes ao funcionamento dos Campos de Férias aos/às seus/suas educandos/(as).
2. Assegurar o pagamento do valor devido pela participação do/(a) seu/sua educando/(a) nos Campos de Férias, de acordo com o estipulado.

3. Acompanhar os/as seus/suas educandos/(as) na entrega e recolha, cumprindo os horários estipulados para o efeito.
4. Assegurar que os/as seus/suas educandos/(as) são portadores de todos os documentos e materiais necessários à sua participação nos Campos de Férias.
5. A não colaboração e/ou desresponsabilização dos/(as) encarregados/(as) de educação neste processo inviabiliza a participação da criança, nos termos deste regulamento.

Artigo 19.º

Pessoal Técnico

O pessoal técnico responsável pelo Campo de Férias é no mínimo, o seguinte:

O pessoal técnico referido no número anterior possui os requisitos e a certificação definida em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da juventude, do emprego e formação profissional, e encontra-se devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar.

Artigo 20.º

Direitos e Deveres do/a Coordenador/a

Os/as coordenadores/(as) são os responsáveis pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhes a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do Campo de Férias.

1. Os/as coordenadores/(as) possuem os seguintes direitos:
2. Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
3. Os/as coordenadores/(as) possuem os seguintes deveres:
4. Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Atividades;
5. Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento das disposições legais, bem como do presente regulamento interno e conforme o programa pedagógico e de animação;
6. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 22.º

Seguro

Todos/(as) os/as participantes têm um seguro de acidentes pessoais.

O seguro de acidentes pessoais não cobre óculos graduados ou de sol, telemóveis, consolas e restante material referido no n.º 1 do artigo 12.º

O Município de Ourém, não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos ou causados, desde que não estejam abrangidos pelo seguro de acidentes pessoais e/ou desde que os mesmos sejam resultantes da violação às normas deste regulamento.

Artigo 23.º

Termos do regulamento Geral de Proteção de Dados

Todos os participantes devem assumir integralmente, qualquer responsabilidade que advenha do incumprimento a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Artigo 24.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas ou casos omissos neste Regulamento serão alvo de análise detalhada, por parte Câmara Municipal de Ourém, tendo em vista, a resolução em conformidade com a legislação em vigor.